

Câmara Municipal de Barueri

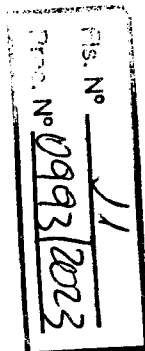
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 26/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 27/23**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DE NÍVEL SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º O município de Barueri poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

Art. 2º O estágio de que trata esta lei é o de caráter obrigatório definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3º O estágio poderá ser cumprido em todas as repartições das Secretarias da Administração Pública Municipal Direta, visando proporcionar experiência prática, preferencialmente, na linha de formação específica de cada curso.

Art. 4º A realização do estágio deve ser precedida de acordo de cooperação, a ser firmado com as instituições de ensino, às quais obrigatoriamente deverão responsabilizar-se pela contratação do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

Parágrafo único. Aos secretários municipais das secretarias interessadas na contratação, caberá a assinatura dos acordos de cooperação com as instituições de ensino, bem como termos de compromisso de estágio firmados entre a instituição de ensino e o estagiário.

Art. 5º A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo 2 (dois) anos letivos.

Art. 6º Em nenhuma hipótese o estágio de que trata a presente lei caracterizará vínculo de emprego com a administração pública.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º O estágio municipal seguirá, no mais, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.739, de 26 de fevereiro de 2020, naquilo que não conflitar com a presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 09 de maio de 2023.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

